



PROCESSO	2077/2019
AUTO DE LANÇAMENTO	1547/2019
INTERESSADO	MÓDULOS – ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA LTDA. CNPJ 02.393.631/0001-43
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) RAQUEL RHODEN BRESOLIN

RELATÓRIO

1. Em 19 de dezembro de 2019, a Gerência Financeira do CAU/RS encaminhou o Auto de Lançamento nº 1547/2019 à empresa MÓDULOS – ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA LTDA. – CNPJ 02.393.631/0001-43, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2017 e 2018 em atraso ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão (fl. 08).
2. Notificada regularmente (fl.09), houve a apresentação de impugnação (fl. 10), bem como a juntada de documentos (fls. 11-13). Sustentou o representante da empresa, em suma, que esta extinta, não se lhes aplicando os débitos.
3. É o relatório.

VOTO DO(A) RELATOR(A)

4. Salienta-se, inicialmente, que “o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.
5. Ressalta-se, ainda, que a atividade fiscalizatória tem por objeto “a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012” e por objetivo “coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”, competindo-lhe “verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente.
6. Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de e empresas e profissionais arquitetos e urbanistas que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37, da Lei nº 12.378/2010.
7. No presente caso, sem maiores delongas observa-se a extinção da empresa de Jaguarão/RS perante a receita operada em 29/11/2016 (fl. 11), motivo pelo qual,



entendo serem indevidas as anuidades ora cobradas pelo Conselho, referente aos anos de 2017 e 2018.

8. Nesse mesmo sentido é o despacho da Gerência de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS, no qual informa a baixa de ofício da empresa ocorrida em 28/01/2020 (fl. 31).

9. Importa referir, ainda, que a presente manifestação quanto à impugnação realizada, foi elaborada com o suporte jurídico da assessoria jurídica do CAU/RS, a qual subscreve conjuntamente este parecer.

10. Ante o exposto, opino pela **procedência** da impugnação oferecida pela empresa MÓDULOS – ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA LTDA. – CNPJ 02.393.631/0001-43, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, excluir o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2017 e 2018, visto que a empresa foi extinta perante a receita em 29/11/2016.

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

RAQUEL RHODEN BRESOLIN

Conselheiro(a) Relator(a)

Cezar Eduardo Rieger

Assessor Jurídico da CPF-CAU/RS



PROCESSO	2077/2019
AUTO DE LANÇAMENTO	1547/2019
INTERESSADO	MÓDULOS – ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA LTDA. CNPJ 02.393.631/0001-43
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) RAQUEL RHODEN BRESOLIN
DELIBERAÇÃO Nº 034/2020 – CPFI – CAU/RS	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 16 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

DELIBEROU por:

- 1 **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela **procedência** da impugnação oferecida pela empresa MÓDULOS – ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA LTDA. – CNPJ 02.393.631/0001-43, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, excluir o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2017 e 2018, visto que a empresa foi extinta perante a receita em 29/11/2016.
- 2 **Encaminhar** à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor dessa decisão, inclusive quanto ao reexame necessário a ser realizado pelo Plenário do CAU/RS.
- 3 **Submeter** ao Plenário do CAU/RS para que proceda o reexame necessário desta deliberação.
- 4 **Encaminhar**, após o reexame necessário pelo Plenário do CAU/RS:
 - a. À Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor da decisão;
 - b. À Gerência de Atendimento e Fiscalização para que **proceda às alterações** quanto à baixa das anuidades ou outras providências, conforme decisão do Plenário.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Rômulo Plentz Giralte, Alvino Jara, Priscila Terra Quesada e Raquel Rhoden Bresolin.

Porto Alegre – RS, 16 de junho de 2020.

RÔMULO PLENTZ GIRALT
Coordenador da CPFI-CAU/RS